



<i>PARECER Nº 188/2013-MPC</i>	
PROCESSO Nº.	0649/2011
ASSUNTO	Registro de Ato de Admissão – Oficial de Promotoria
ÓRGÃO	Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR
RESPONSÁVEL	Fábio Bastos Stica
RELATOR	Conselheiro Essen Pinheiro Filho

EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. .

I – RELATÓRIO

Versam os autos em apreço, sobre registro do ato de admissão e averbação na ficha funcional de: **Rodrigo de Oliveira Paiva** aprovado, quando da realização do III Concurso Público para provimento de cargos de Nível Superior, Médio e Fundamental, para exercer o cargo de Oficial de Promotoria do Ministério Público do Estado de Roraima, regido pelo Edital 01/2008 - MPE/RR.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: Ofício nº 166/11 - PGJ, encaminhando cópias de documentação (fls. 002/043); Termo de Autuação (fl. 044); Despacho do Conselho-Relator (fl. 045); Despacho da GEFAP (fl. 048); Análise Preliminar (fls. 049); Ofício n. 034/2013 – GEFAP (fl. 050); Ofício n. 071/2013 – DRH (fl. 052); Juntada de documentos (fls. 53/55); Relatório de



Inspeção nº 075/2013-DEFAP (fls. 057/059); Parecer Conclusivo nº 104/2013 – DIFIP (fls. 61/62); Termo de Remessa ao MPC (fl. 63 v).

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Compulsando os autos, verificou-se que por meio do Ofício n.166/2011 foi incluso aos autos cópias da documentação do servidor Rodrigo de Oliveira Paiva e cópia do ato que torna sem efeito a nomeação da candidato ao cargo de Assistente Administrativo (fls. 002/043). Em Análise Preliminar, o Auditor verificou que falta o nível de escolaridade exigido para o cargo e Termo de Entrada em Exercício (fl. 049). Os mesmo foram juntados por intermédio do Ofício n. 034/2013 - GEFAP (fl. 050) e Ofício n. 071/2013 – DRH (fl. 052); a Juntada se dá a partir das fls. 053/055. No Relatório de Inspeção n. 075/2013 - DEFAP (fls. 057/059), após análise da documentação e demais informações contidas nos autos, considera o ato em apresso apto ao registro.

Em seu Parecer Conclusivo nº 104/2013 – DIFIP (fls. 061/062), o Diretor-Geral manifesta seu entendimento em consonância com o Relatório de Inspeção, *in verbis*:



“IV. DA CONCLUSÃO

Ex Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:

- 1. pela legalidade do atos de admissão de pessoal ddo servidor **Rodrigo de Oliveira Paiva**, aprovado em 2o. lugar para exercer o cargo de Oficial de Promotoria, Código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar n. 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e*
- 2. pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação na ficha funcional do interessado.*

III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o *Parquet* de Contas manifesta-se favorável ao registro do ato de admissão e averbação na ficha funcional do servidor: **Rodrigo de Oliveira Paiva**, aprovado quando da realização III Concurso Público para provimento de cargo de Oficial de Promotoria do Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR.

É o parecer

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2013

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa
Procurador de Contas



MPC | Ministério Público
de Contas

MPC/RR
PROC 0649/2011
FL. _____

À DIPLE

Encaminho a este Cartório, Parecer nº 0188/2013-MPC/RR, com três laudas, acostado ao PROC. Nº 0649/2011, para serem encaminhados ao Gabinete do Relator Essen Pinheiro Filho, em cumprimento as disposições regimentais deste Sodalício em vigor.

Boa Vista, ____ de _____ de 2013